



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2091, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

Acrescenta o § 5º, ao artigo 20, da Lei nº 1918, de 10 de julho de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 20, da Lei nº 1918, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 20

.....

§ 5º Em decorrência da crise financeira que convulsiona todos os setores da economia mundial, fica reduzida à alíquota zero a contrapartida prevista no inciso II, do artigo 20, desta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de junho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador